



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04582/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016  
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE ESTADUAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 062/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MARQUES TRINDADE TRANSPORTES LTDA.** sito a Rua Elio Santana, nº 122, Parque Paraíso, Santana do Livramento - RS, CEP 97.578 - 340, fone: 96534819/3243 3614, inscrito no CNPJ sob o nº 08.677.865/0001 - 07, neste ato representada por sua sócia Srª Gasparina Soares Trindade, CPF 009.935.330 - 00, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **025/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO**

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **025/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

Item/ Trajeto	Km total	Escola/linha	Valor do Km	Sub Total
01/E	24.480	E.E.E.M Antonio Conselheiro- Diurno – <b>Linha 03</b> <b>Veículo:</b> Pas/Onibus – Volks/Comil Svelto U <b>Placa:</b> CPG 6340 <b>Ano:</b> 2006/2006 <b>Motorista:</b> Adão Soares da Silva <b>CNH:</b> 00900456621 <b>CPF:</b> 913.672.040 – 20	<b>4,60</b>	<b>112.608,00</b>
02/E	17.680	E.E.E.M Antonio Conselheiro – <b>Linha 04</b> <b>Veículo:</b> M.BENZ/CIFERAL CITMAX U <b>Placa:</b> LUY 6953 <b>Ano:</b> 2006/2006	<b>5,20</b>	<b>91.936,00</b>

67

	<b>Motorista: Jones da Silva Mendes</b>		
	<b>CNH: 04082873615 CPF:004.860.910 - 23</b>		
		<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>204.544,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 204.544,00** (Duzentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da “ordem de serviço”, respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e “Ordem de Serviço” devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de **15 (quinze) anos de fabricação** para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e **10 (dez) anos de fabricação** para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação .

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

## Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salário Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salário Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

## CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

### 6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

### 6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos**

**competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

**g.1)** A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, **além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:**

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lidia Elaine de Oliveira Maciel**, matrícula nº 219495.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 20 de junho de 2016.

**GLAUBER GULARTE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Gasparina Soares Trindade*  
**MARQUES TRINDADE TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 08.677.865/0001 – 07

Gasparina Soares Trindade

CPF 009.935.330 – 00

Sócia

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica  
Em: 20 de junho de 2016  
*Gasparina Soares Trindade*